



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 01/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ E A GRH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME

Pelo presente instrumento, de um lado **CAMARA MUNICIPAL DE JUQUIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.604.081/0001-39, com sede na Rua Martins Coelho nº 96 em Juquiá/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, O Sr. **CLAUDIO SOUSA DOS SANTOS**, portador do RG. N.º 21.527.593-7 e do CPF/MF. N.º 273.176.278-01, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **GRH ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - ME**, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Marquês de Itu nº 95, Conj. 52, Vila Buarque, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.021.119/0001-15, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, a Srª **MARISA AMBROZINI FILIPE**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do documento de identidade RG nº 13.349.601-6, inscrita no CPF/MF sob o n.º 036.390.138-83, têm justas e acordadas as celebrações do presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação n.º 01/2015 por não atingir o patamar anual de R\$ 8.000,00, e se regerá pelas normas da Lei n.º 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviço técnico profissional de consultoria na área de Recursos Humanos para reorganização de cargos e salários e implantação do Plano de Carreira dos servidores efetivos da **CONTRATANTE**, conforme as condições e especificações constantes na Proposta Econômica da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela **CONTRATADA**, livre acesso ao local de realização dos serviços;

2.1.2 - Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;

2.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Servidor **Anivaldo Pereira Rodrigues**, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.4 - Sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;

2.1.5 - Notificar a **CONTRATADA**, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

2.1.6 - Atestar as notas fiscais conforme ajustado na Cláusula do Pagamento;

2.1.7 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de notas fiscais devidamente atestadas e em condições de liquidação, devidamente acompanhada de relatório descritivo das atividades realizadas no período;

2.1.8 - Atuará em nome da **CONTRATANTE**, como Coordenador, o Servidor **Anivaldo Pereira Rodrigues**, que se responsabilizará:

a) pela coordenação de todas as atividades objeto deste contrato;

b) pelo recebimento e aprovação dos relatórios e outros documentos que serão entregues pela **CONTRATADA**;

c) pelo recebimento e aprovação das faturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, especialmente a:

3.1.1 - dar assistência ao **CONTRATANTE** em todas as áreas de sua atividade, sempre que solicitada, referente ao objeto contratado;

3.1.2 - comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem ou que vierem a incidir sobre a execução dos serviços prestados;

3.1.3 - submeter à apreciação e à aprovação prévia ao **CONTRATANTE** qualquer serviço adicional que entenda deva ser executado;

3.1.4 - garantir que técnicos especializados e que figuram na relação de sua equipe técnica deste contrato, sejam os que realizarão pessoal e diretamente os serviços contratados;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.5 - cumprir rigorosamente as normas contratuais;

3.1.6 - arcar com todos os custos civis, fiscais, previdenciários e trabalhistas que venham a decorrer da prestação dos serviços, inclusive quanto à criação de novos encargos;

3.1.7 - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização, ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

3.1.8 - submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** no que tange às suas obrigações contratuais;

3.1.9 - observar a expressa proibição da veiculação de publicidade enganosa, em benefício próprio, acerca dos serviços a que se refere este contrato;

3.1.10 - prestar adequadamente os serviços objeto desta contratação, respeitadas as disposições aqui contidas e as constantes da legislação em vigor;

3.1.11 - manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação, contidas no art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

3.1.12 - permitir à **CONTRATANTE**, através de seus servidores, devidamente credenciados, a fiscalização e o livre acesso às instalações onde serão prestados os serviços, bem como aos seus registros, se assim for entendido necessário;

3.1.13 - cumprir e fazer cumprir as normas de serviços, as cláusulas contratuais e a legislação em vigor;

3.1.14 - executar os serviços utilizando-se dos mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;

3.1.15 - facilitar ao **CONTRATANTE** o acesso a qualquer tipo de informação e a fornecer todos os elementos de seu conhecimento e competência referentes ao objeto ora contratado;

3.1.16 - desenvolver os seus serviços de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

3.1.17 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

qualificação exigidas no ato da assinatura deste contrato, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;

3.1.18 - Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais, honorários e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.

3.1.19 - Arcar com todas as despesas operacionais decorrentes da execução deste contrato, tais como: locomoção, combustível, hospedagens, alimentações, transportes, produção e reprodução de documentos, telefonemas, honorários profissionais, etc.

3.1.20 - Cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;

3.2 - É expressamente vedado à **CONTRATADA**:

3.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços;

3.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

3.2.3 – a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial de outra empresa para execução dos serviços.

3.2.4 - A aceitação pelo executor do contrato de qualquer material ou serviço não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade porventura existente, respeitando-se os prazos de garantia.

3.2.5 - Em caso de necessidade de atendimento de urgência, o mesmo deverá ser efetuado e imediato, com prioridade máxima determinada pela **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** disponibilizar prontamente um técnico para resolver exclusivamente o problema relatado;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 7.985,00 (sete mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, correspondente ao Processo de dispensa nº 01/2015.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

4.2 - Os encargos financeiros decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal nº **33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - A forma e o prazo de pagamento atenderão às seguintes especificações:

5.1.1- O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas iguais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga após a entrega do projeto de lei de Reforma Administrativa e em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante assinatura em seu verso pelo servidor constante no item 2.1.8, atestando o cumprimento do contrato;

5.1.1.1 – O pagamento da última parcela fica vinculado à entrega final dos serviços propostos, divididos em 02 (dois) projetos de lei, sendo um da Reforma Administrativa e outro do Plano de Carreira e evolução salarial dos servidores da Câmara, e será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação da Nota Fiscal, mediante assinatura em seu verso pelo servidor constante no item 2.1.8, atestando o cumprimento do contrato.

5.1.2 - A título de compensação financeira e penalização por eventuais atrasos de pagamento por responsabilidade do **CONTRATANTE**, este ficará sujeito à Multa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da fatura em atraso, desde a data da exigibilidade até a do efetivo pagamento;

5.1.3 – A título de compensação financeira e penalização por eventuais por atraso de pagamento por responsabilidade do **CONTRATANTE**, será pago o valor equivalente à variação da Taxa Referencial – TR “pro rata tempore”.

5.1.4– Será cobrado da **CONTRATADA** e retido na fonte, o IRRF (Imposto de renda retido na fonte) no valor de 1,5% sobre o valor de cada nota fiscal/fatura;

5.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com o que dispõe o parágrafo 1º, do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95.

5.2.1 - Não haverá antecipação de pagamento, ainda que solicitado pela **CONTRATADA**, motivo pelo qual não serão adotados critérios de descontos.

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.2 - Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Câmara, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 – Os serviços serão executados no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez quando solicitado por escrito pela **CONTRATADA**.

6.2 – O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Firmado o compromisso, no caso de inadimplência a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor global adjudicado, em caso de atraso na execução do contrato;

7.1.2 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato, em caso de persistência do atraso por mais de 10 (dez) dias, sem prévia justificativa aceita pelo setor competente, em qualquer caso que motive a rescisão contratual;

7.1.3 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

7.1.4 – Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de até 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração, fixados a critério da Administração Pública;

7.1.5 – À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data de notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa;

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ **ESTADO DE SÃO PAULO**

7.1.6 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, a **CONTRATANTE** poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93;

7.1.7 - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente;

7.1.8 - A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente instrumento far-se-á pelo processo de execução fiscal;

7.1.9 - Se o **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido nas condições previstas na Seção V, Artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS:

9.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão de contrato, conforme previsto no Artigo 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO:

10.1 - O cumprimento deste Contrato está vinculado aos termos do processo de Dispensa nº 01/2015 e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO:

11.1 - O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e os casos omissos

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

serão dirimidos mediante aplicação supletiva dos princípios da teoria geral dos contratos, e as disposições de direito privado (artigo 54 da Lei 8.666/93), sendo que as partes elegem o Foro da Comarca de Juquiá/SP, com renúncia à qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE DO MATERIAL

12.1 - Os projetos, estudos, relatórios, gráficos, programas e qualquer outro tipo de trabalho elaborado pela **CONTRATADA**, em atendimento ao presente contrato, pertencerão à **CONTRATANTE**, sendo facultado àquela a retenção de cópia dos referidos documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO – À CONTRATADA é vedado revelar qualquer informação confidencial relativa aos serviços, contrato, negócios ou operações da **CONTRATANTE**, salvo com o consentimento prévio, expresso e por escrito desta.

E, finalmente foi dito pelas partes que aceitam os termos do presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas, em cinco vias originais de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

Juquiá/SP, 23 de Março de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-.....

2 -

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUQUIÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Telefax: (0xx13) 3844-1552 / 3844-1354 / 3844-1746

E-mail: camarajuquia@juquianet.com.br

Home Page: www.camarajuquia.sp.gov.br

Rua Martins Coelho, 96 – Centro – CEP 11800-000 – JUQUIÁ – SÃO PAULO